

**INSTRUÇÃO NORMATIVA PROPPI/UFF N° 04, DE 16 DE AGOSTO DE 2021**

dispõe sobre o desenvolvimento das atividades acadêmico-científicas relacionadas aos cursos de pós-graduação e pesquisa no período de pandemia de Coronavírus (COVID-19) e revoga a Instrução de Serviço PROPPI N° 05/2020.

**A PRÓ-REITORA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO E INOVAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE**, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, nomeada pela Portaria n° 62.475 de 23 de novembro de 2018:

Considerando a já conhecida situação da pandemia decorrente do contágio por Coronavírus (COVID-19) e todas as medidas que foram tomadas em nossa Universidade para evitar sua propagação,

Considerando que a paralisação total das atividades de pesquisa pode ser prejudicial à toda a comunidade, não somente do ponto de vista científico do país, mas também do ponto de vista de saúde mental e motivação dos nossos alunos e professores,

Considerando as particularidades de cada área e as necessidades específicas de cada laboratório e cada Curso de Pós-Graduação,

Considerando a Instrução de Serviço PROGEPE n° 004/2020, e suas alterações, que regulamenta as rotinas dos servidores e procedimentos internos na UFF para adequação às determinações referentes à emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus (COVID-19);

Considerando a 6ª versão do Plano de Contingência da Universidade Federal Fluminense frente à pandemia da COVID-19 causada pelo novo Coronavírus (sars-cov-2) publicado no endereço eletrônico: [https://www.uff.br/sites/default/files/plano\\_de\\_contingencia\\_uff\\_-\\_versao\\_6.pdf](https://www.uff.br/sites/default/files/plano_de_contingencia_uff_-_versao_6.pdf);

Considerando o Protocolo de Biossegurança para retomada das atividades nas Instituições Federais de Ensino publicado em julho de 2020 no endereço eletrônico: <https://www.gov.br/mec/pt-br/centrais-de-conteudo/campanhas1/coronavirus/CARTILHAPROTOCOLODEBIOSSEGURANAR101.pdf>

Considerando o Ofício Circular da CAPES n° 14/2020-GAB/PR/CAPES, de 30 de março de 2020, que concede bolsas emergenciais diante da pandemia da Covid-19, por entender que a ciência desempenha papel fundamental na busca de soluções para evitar ou reduzir as consequências danosas para a qualidade de vida das pessoas e para a economia do País;

Considerando as Resoluções CEPEX 197/2020 que estabelece os critérios para a oferta de componentes curriculares no ensino de graduação da Universidade Federal Fluminense a partir de 31 de dezembro de 2020 e dá outras providências e CEPEX 02/2021 que estabelece os critérios para a oferta de componentes curriculares no ensino de Pós-graduação da Universidade Federal Fluminense a partir de fevereiro de 2021 e dá outras providências.

Considerando a Portaria CAPES n 55 de 29 de abril de 2020, que dispõe sobre a prorrogação excepcional dos prazos de vigência de bolsas de mestrado e doutorado no país da CAPES (por no máximo três meses), no âmbito dos programas e acordos de competência da Diretoria de Programas e Bolsas no País.

**RESOLVE:**

Disponibilizar as Diretrizes para o desenvolvimento das atividades acadêmico-científicas relacionadas aos cursos de pós-graduação para os docentes e discentes dos cursos de pós-graduação da Universidade Federal Fluminense (UFF) durante o período de emergência de saúde pública decorrente da pandemia de COVID19.

**FUNCIONAMENTO DE ATIVIDADES DE LABORATÓRIOS**

Art. 1º Ficam autorizadas as atividades acadêmico-científicas relacionadas aos cursos de pós-graduação e pesquisa que necessitam ser realizadas no formato presencial.

§ 1º Os projetos presenciais devem ser desenvolvidos preferencialmente quando considerados como atividades essenciais para o desenvolvimento das pesquisas envolvendo teses e dissertações de alunos de pós-graduação, projetos de pós-doutorandos, ou relacionados ao enfrentamento da pandemia ou outras especificidades técnicas.

§ 2º Fica facultada a participação de discentes de graduação em projetos de pesquisa, em projetos especiais com empresas, em trabalhos de conclusão de curso envolvendo laboratórios de pesquisa e atuantes nos projetos PIBIC, PIBITI e PIBINOVA, IC e IT da FAPERJ, ITI do CNPq, sejam bolsistas ou voluntários devidamente registrados na PROPI, em atividades no formato presencial, de forma planejada e segura, observando-se as diretrizes previstas na Resolução CEPEX 197/2020 e CEPEX 02/2021.

Art. 2º Caso seja imprescindível a manutenção ou desenvolvimento de projetos de pesquisa considerados essenciais nos laboratórios, devem ser adotadas as seguintes diretrizes:

§ 1º Que todos os frequentadores do laboratório cumpram as normas estabelecidas no protocolo do laboratório à luz do plano de contingências da UFF (versão no 3.0) e das recomendações da comissão de biossegurança da UFF e das unidades, quando houver, bem como as recomendações dos GTs-Covid-19 internos das Unidades;

§ 2º Que sejam organizadas pelas chefias dos laboratórios ou responsáveis correspondentes escalas entre as pessoas envolvidas, respeitando o mínimo de duas pessoas no laboratório e o distanciamento mínimo de 1.5 metros;

§ 3º Que utilizem obrigatoriamente e adequadamente todos os equipamentos de proteção individual (EPIs) preconizados na rotina laboratorial e utilizem máscaras, álcool gel, e lavagem frequente das mãos com água e sabão, de acordo com o previsto no protocolo do laboratório, da respectiva Unidade e da OMS;

§ 4º Que seja indicado em local visível próximo a entrada do laboratório pelo responsável do laboratório, a limitação máxima de pessoas nos ambientes, após o cálculo de distanciamento mínimo de 1,5 m entre as pessoas e o protocolo operacional de biossegurança do laboratório e plano de contingência da Unidade;

§ 5º As chefias dos laboratórios ou responsáveis correspondentes devem prover equipamentos de proteção individual (EPI) para os que continuam trabalhando, além de sabão, papel toalha, álcool gel 70% e treinamento quanto as condutas individuais e coletivas dentro do espaço físico da Instituição para segurança da vida.

Art. 3º A situação de cada laboratório deve ser comunicada aos chefes de departamento e diretores de Unidade, os quais já deverão ter suas diretrizes pré-estabelecidas quanto à biossegurança e ao pessoal de limpeza, manutenção e segurança.

Parágrafo único. A chefia do laboratório ou responsável correspondente deverá construir plano de contingência do laboratório para ser encaminhado à direção da Unidade com as especificidades do laboratório.

Art. 4º A decisão de realizar atividades de pesquisa presencial em laboratórios deverá ser uma decisão individual e voluntária e realizada de forma consciente quanto aos riscos existentes.

§ 1º Todos os pesquisadores e discentes que vierem a frequentar laboratórios pesquisa deverão apresentar o Termo de Responsabilidade (em anexo) preenchido e assinado à Chefia de Departamento e à Direção de Unidade a qual o laboratório está vinculado.

§ 2º Os termos de responsabilidades dos discentes deverão vir acompanhados da anuência dos respectivos orientadores.

Art. 5º A Atividade de pesquisa a ser desenvolvida no laboratório não poderá exigir a presença de servidor técnico – administrativo da Universidade, senão de forma voluntária e espontânea, o que exigirá também a assinatura do Termo de Responsabilidade mencionado no Art. 4a.

Art. 6º Pesquisadores e discentes pertencentes aos grupos de risco, a saber: gestantes, lactantes, pessoas com filhos ou dependentes em idade escolar, que dividam a mesma habitação com pessoas idosas, pessoas com sessenta anos ou mais, com imunodeficiências ou com doenças preexistentes crônicas ou graves não deverão exercer atividades presenciais durante a vigência da Pandemia.

Art. 7º Todas essas medidas devem ser analisadas pelas chefias dos laboratórios ou responsáveis correspondentes, juntamente às suas equipes e a direção da Unidade e somente poderão ocorrer após autorização da direção da Unidade.

Art. 8º O estudante ou servidor em atividade essencial de pesquisa presencial deverá comunicar à Chefia Imediata caso constate a manifestação de algum dos sintomas relacionados a COVID- 19 (i.e. dor de garganta / tosse e/ou produção de escarro / falta de ar ou dificuldade de respirar / fadiga em atividades cotidianas / perda de olfato ou paladar / diarreia / dores fortes no corpo / febre superior a 37,7°C) ou ter tido contato com alguém diagnosticado ou com suspeita de infecção pelo novo Coronavírus e afastar-se imediatamente de todas as atividades presenciais por um período de 14 dias.

Art. 9º O estudante ou servidor em atividade essencial de pesquisa presencial deve evitar realizar refeições ou lanches no turno de trabalho presencial. Caso necessário deverá:

§ 1º preferencialmente trazer alimentos de casa;

§ 2º realizar as refeições sozinho;

§ 3º não compartilhar pratos, copos, etc;

§ 4º limpar micro-ondas, refrigeradores e superfícies antes e após o uso;

§ 5º utilizar garrafas individuais de água trazidas de casa.

Art. 10. O estudante ou servidor em atividade essencial de pesquisa presencial deve acessar a Unidade com máscara facial; a qual será utilizada durante toda a jornada e trocada se molhar; e dirigir-se diretamente ao local de trabalho.

**FUNCIONAMENTO DOS CURSOS**

Art. 11. Todas as normativas referentes à aulas, seminários, defesas de teses e dissertações e outras atividades relacionadas ao ensino e pesquisa dos Cursos e Programas de Pós-Graduação foram definidas pela Resolução CEPEX No 157, de 12 de junho de 2020, que dispõe sobre critérios para o planejamento e execução de Atividades Acadêmicas dos cursos de Pós-Graduação Stricto Sensu e Lato Sensu no período da pandemia, e dá outras providências.

Art. 12. Atividades de pós-graduação relacionadas a Residência Multiprofissional em Saúde e em Área Profissional de saúde deverão ser reguladas pelas Unidades de origem, à luz do plano de contingências da UFF (versão no 3.0) e das recomendações da comissão de biossegurança da UFF e das respectivas unidades.

Art. 13. Essa Instrução Normativa revoga a Instrução de Serviço 005 de 21 de agosto de 2020.

Art. 14. Essa Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação em Boletim de Serviço.

ANDREA BRITO LATGÉ  
Pró-Reitora de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação  
#####

**TERMO DE CIÊNCIA E RESPONSABILIDADE PARA DESENVOLVIMENTO DE  
ATIVIDADES ESSENCIAIS EM LABORATÓRIOS DE PESQUISA NO PERÍODO E  
PANDEMIA (COVID-19)**

Eu, \_\_\_\_\_, RG nº \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, SIAPE ou MATRÍCULA nº \_\_\_\_\_, declaro:

I - conhecer e estar ciente que segundo Instrução de serviço PROGEPE N° 005 de 17 de março de 2020, artigo Art. 4º, a qual estabelece que “todos os servidores realizarão o trabalho remotamente, com exceção das atividades consideradas essenciais para a garantia da vida, da segurança financeira e da estrutura física da Universidade”.

II - estar ciente das regras previstas na Instrução Normativa PROPI N° 004 de 16 de agosto de 2021.

III - que realizarei atividade de pesquisa presencial essencial de forma livre, consentida, esclarecida e consciente dos riscos inerentes às atividades presenciais em tempos de pandemia de COVID-19 no Laboratório \_\_\_\_\_, do Departamento \_\_\_\_\_ da Unidade \_\_\_\_\_.

IV - que agirei sempre com o especial cuidado no sentido de cumprir e fazer cumprir as normas gerais de biossegurança em laboratórios, evitando aglomerações e salvaguardando acima de tudo a vida, mantendo distanciamento de 1,5 m de qualquer outra pessoa, fazendo uso de máscaras individuais e demais Equipamentos de Proteção Individual (EPI) necessários, fazendo a higiene frequente das mãos e superfícies, bem como seguindo as regras estabelecidas pelo Ministério da Saúde do Brasil;

V - que será da responsabilidade do chefe do laboratório, nas instalações físicas da UFF, prover os materiais adequados necessários para higiene de mãos e superfícies, EPIs, bem como esclarecimento aos discentes e a supervisão e garantia de condutas adequadas.

VI - Declaro ainda que:

Quero realizar a atividade de pesquisa.

Estou ciente da situação de pandemia declarada pela Organização Mundial de Saúde (OMS), da situação de emergência de saúde pública decorrente do novo Coronavírus (COVID-19) e dos riscos que os cenários de práticas.

Estou ciente dos protocolos de segurança, da obrigatoriedade do treinamento nos protocolos de biossegurança e de sua observância e cumprimento.

( ) Não pertenço aos grupos de risco: gestantes, lactantes, pessoas com filhos ou dependentes em idade escolar, que dividam a mesma habitação com pessoas idosas, pessoas com sessenta anos ou mais, com imunodeficiências ou com doenças preexistentes crônicas ou graves.

Niterói, \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

---

Assinatura do Agente Público

## SEÇÃO II